



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece as prioridades estruturantes para o desenvolvimento, a implementação e o uso da inteligência artificial no Brasil, define o combate à corrupção e a redução das desigualdades sociais como núcleo orientador da tecnologia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as prioridades estruturantes e os princípios orientadores do desenvolvimento, da implementação e do uso da inteligência artificial no território nacional, aplicáveis a todos os setores da sociedade, públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se inteligência artificial o conjunto de sistemas computacionais capazes de analisar dados, identificar padrões, aprender com informações e apoiar ou automatizar processos decisórios.

Art. 3º O combate à corrupção e a redução das desigualdades sociais e regionais constituem o núcleo estruturante e prioritário da inteligência artificial no Brasil, devendo orientar o desenvolvimento, o uso, o fomento, a regulação e a avaliação de sistemas de IA no País.

Parágrafo único. As prioridades estabelecidas neste artigo constituem a base interpretativa das demais normas, políticas e iniciativas relacionadas à inteligência artificial.

Art. 4º O desenvolvimento e o uso da inteligência artificial, em qualquer setor, deverão observar, como prioridades transversais:



I – a prevenção, detecção e redução de práticas corruptas, fraudes e desvios de recursos;

II – a promoção da transparência, da integridade e da rastreabilidade de decisões automatizadas;

III – a redução de desigualdades sociais, regionais, econômicas, raciais e digitais;

IV – o fortalecimento da justiça social, da inclusão e do acesso equitativo a oportunidades;

V – a promoção do desenvolvimento econômico com responsabilidade social.

Art. 5º Sistemas de inteligência artificial destinados à análise de contratos, transações, concessão de crédito, compras públicas, cadeias produtivas ou fluxos financeiros deverão priorizar a identificação de:

I – padrões atípicos de comportamento;

II – indícios de fraude, sobrepreço ou favorecimento indevido;

III – conflitos de interesse;

IV – riscos à integridade institucional.

Parágrafo único. A utilização de inteligência artificial não exclui a responsabilidade humana, devendo sempre existir supervisão, auditoria e possibilidade de revisão.

Art. 6º A inteligência artificial deverá ser empregada de modo a:

I – ampliar o acesso a serviços essenciais;

II – reduzir assimetrias de informação e oportunidades;

III – evitar discriminação algorítmica direta ou indireta;

IV – apoiar políticas públicas e iniciativas privadas de impacto social positivo.



Art. 7º É vedado o desenvolvimento ou uso de sistemas de inteligência artificial que:

- I – reforcem desigualdades estruturais;
- II – produzam discriminação injustificada;
- III – ampliem exclusões sociais ou territoriais.

Art. 8º Sistemas de inteligência artificial de impacto relevante deverão ser precedidos de avaliação de impacto social, contendo, no mínimo:

- I – finalidade e contexto de uso;
- II – riscos à equidade, aos direitos fundamentais e à integridade;
- III – medidas de mitigação de vieses;
- IV – mecanismos de governança, auditoria e supervisão humana.

Art. 9º A implementação desta Lei observará a livre iniciativa, a inovação tecnológica e a disponibilidade orçamentária, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

Art. 10. Esta Lei deverá ser considerada diretriz geral para a formulação de políticas públicas, programas de fomento, incentivos econômicos e marcos regulatórios relacionados à inteligência artificial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial deixou de ser apenas uma inovação tecnológica para se tornar uma verdadeira infraestrutura de poder. Ela organiza mercados, influencia decisões públicas e privadas, define quem tem acesso a crédito, serviços, oportunidades e políticas públicas. Diante disso, entendo que



o Brasil não pode permitir que essa tecnologia se desenvolva de forma neutra ou dissociada dos grandes desafios nacionais. Se não houver um direcionamento claro, a inteligência artificial corre o risco de ampliar desigualdades históricas e criar novas formas, mais sofisticadas e invisíveis, de corrupção e exclusão social.

No cenário internacional, esse debate já está colocado. Organismos multilaterais, como a OCDE, reconhecem que a inteligência artificial precisa estar a serviço do crescimento inclusivo, da justiça social e do fortalecimento das instituições democráticas. Não se trata de travar a inovação, mas de dar sentido público a ela. O Brasil precisa fazer essa escolha agora, antes que modelos importados, desenhados para realidades completamente diferentes da nossa, passem a moldar decisões que afetam diretamente a vida do nosso povo.

O combate à corrupção, por sua vez, continua sendo uma das principais demandas da sociedade brasileira. A percepção internacional de integridade no Brasil permanece baixa, o que afasta investimentos produtivos, encarece contratos públicos, reduz a concorrência e drena recursos que deveriam chegar à saúde, à educação, à infraestrutura e às políticas sociais. A corrupção não é um problema abstrato, ela custa caro, aprofunda desigualdades e compromete o desenvolvimento nacional. A inteligência artificial, se bem utilizada, pode ser uma ferramenta poderosa para detectar fraudes, identificar padrões suspeitos, aumentar a rastreabilidade das decisões e fortalecer a transparência. Mas isso só acontecerá se essa finalidade estiver claramente definida em lei.

Além disso, o Brasil ainda é um país muito desigual, principalmente quando comparamos as regiões. Dados do IBGE mostram que a pobreza entre quem trabalha é muito maior no Norte e no Nordeste. Para se ter uma ideia, no Sudeste apenas cerca de 7 em cada 100 trabalhadores vivem em situação de pobreza. Já no Norte, esse número passa de 22 em cada 100 trabalhadores.



Essa desigualdade também aparece na renda das regiões. O Norte produz, por pessoa, quase metade do que o Sudeste produz. Na prática, isso significa menos dinheiro circulando, menos serviços públicos, menos oportunidades de trabalho e mais dificuldade para as famílias viverem com dignidade.

Quando olho para o Norte do País e, em especial, para Roraima, essa realidade fica ainda mais evidente. Trata-se de uma região marcada por grandes distâncias, desafios logísticos, menor presença do Estado e forte desigualdade digital. Dados recentes sobre conectividade mostram que mais da metade dos domicílios de Roraima estão no grupo de pior acesso à internet. Isso significa menos acesso à educação digital, à telemedicina, aos serviços públicos online e às oportunidades da economia digital. Sem enfrentar esse cenário, qualquer discurso sobre inovação será vazio.

É exatamente por isso que defendo que a inteligência artificial no Brasil tenha um núcleo estruturante claro e inegociável, combater a corrupção e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essas prioridades não podem ser apenas mais uma diretriz entre tantas outras. Elas precisam ser a base de interpretação, o centro, o coração da política de inteligência artificial no País, válida para todos os setores, público, privado, acadêmico e econômico.

Não se trata de impor censura tecnológica, nem de sufocar a livre iniciativa. Ao contrário, trata-se de dar rumo à inovação. Tecnologia que não melhora a vida das pessoas, que não reduz desigualdade e que não fortalece a integridade das instituições não pode ser tratada como prioridade nacional. O Brasil precisa de uma inteligência artificial que sirva ao povo, que ajude a fechar as torneiras da corrupção, que amplie o acesso a direitos e que compense desigualdades territoriais históricas, especialmente na Amazônia e em estados como Roraima.



Este Projeto de Lei faz exatamente essa escolha. Ele estabelece que toda política, incentivo, programa, fomento ou regulação relacionada à inteligência artificial deve considerar, como ponto de partida, o impacto no combate à corrupção e na redução das desigualdades. Ao exigir avaliação de impacto social, transparência e supervisão humana, o texto protege o País do risco da chamada “automatização da injustiça”, em que decisões algorítmicas passam a reproduzir preconceitos e exclusões sem controle democrático.

Em síntese, apresento este Projeto de Lei porque acredito que o Brasil pode e deve ter uma identidade própria na era da inteligência artificial. Um País que tolera desigualdade e desvio não se tornará potência digital, será apenas consumidor passivo de tecnologia alheia. Ao contrário, um Brasil que direciona sua inovação para a justiça social, a integridade e o desenvolvimento equilibrado tem condições reais de transformar tecnologia em prosperidade compartilhada.

É por essa razão que submeto este Projeto de Lei à apreciação do Congresso Nacional, convicto de que estamos diante de uma oportunidade histórica de colocar a inteligência artificial a serviço do interesse público, do combate à corrupção e da redução das desigualdades, com especial atenção às regiões que mais precisam, como o Norte e o Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

